

§ 1.º O Procurador da Camara Municipal de Jacarehy perceberá 12 % da arrecadação.

§ 2.º O Procurador da Camara Municipal de Caraguatatuba perceberá 12 % sobre a arrecadação.

§ 3.º O Procurador da Camara Municipal do Patrocinio de Santa Isabel perceberá 12 % sobre a arrecadação.

§ 4.º O Aferidor da Camara Municipal de Jacarehy perceberá 20 % sobre o total das aferições.

§ 5.º O Aferidor da Camara Municipal do Patrocinio de Santa Isabel perceberá 10 % das quantias que arrecadar do imposto de aferição.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vér, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 37

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte:

Art. 1.º Ficão desmembrados da Comarca do Rio-Claro os Termos da Limeira e da Villa do Patrocinio das Araras, que constituirão nova Comarca sob a denominação de Comarca da Limeira.

Art. 2.º Fica desligado do Termo de S. Simão o da Villa do Ribeirão-Prato e unido ao de Batataes.

Art. 3.º O Termo da Villa de Cajurú fica desmembrado do de Batataes e incorporado ao da Franca.

Art. 4.º Fica creada a Comarca de Batataes, que compor-se-ha dos Termos de Batataes e do Ribeirão-Prato.

Art. 5.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando as Comarcas da Limeira e de Batataes, e incorporando ao Termo da Franca o da Villa de Cajuru, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 38

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte:]

Art. 1.º Ficão creadas cadeiras de primeiras letras para o sexo masculino :

§ Unico. Uma na Cidade de Sorocaba, uma no Bairro de S. Benedicto, Districto da Freguezia de Nossa Senhora da Escada, Municipio de Mogy das Cruzes; uma no Bairro de Bacaitaba, Municipio de Campo Largo; duas no Bairro do Rio-Feio e Quadra, Municipio de Tatuhy; uma no Bairro da Barra do Batatal, Municipio de Xiririca, e outra no lugar Esperança, do mesmo Municipio; uma no Bairro da Boa-Esperança, Municipio de Brotas; uma terceira cadeira na Cidade de Caçapava; uma na estação do Belemzinho, estrada de ferro da Capital a Jundiahy.

Art. 2.º Ficão creadas cadeiras de primeiras letras para o sexo feminino :

§ Unico. Uma no Bairro da Gloria, Municipio da Capital; uma na povoação de Agua Branca, no mesmo Municipio; uma terceira na Cidade de Caçapava.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO THEODORS XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando cadeiras de primeiras letras de ambos os sexos em diversos lugares da Provincia.

Para V. Exc. ver, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

